



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes e registrou a presença dos Juízes Orlando Losi Coutinho Mendes, Paola Barbosa de Melo, Patrícia Rebouças Franceschet Guimarães, Paula Cristhina Ransolin Guimarães, Paula Gabriela Andrade Cavalcante, Paulo Cobre, Pedro Etienne Arreguy Conrado, Pedro Valery Mirra Gibelli David, Poliana Fontenele Arraes Mendes, Pollyanna Nunes Araujo, Rachel Werner, Rafael Baldino Itaquy, Renan Martins Lopes Belutto e Renan Pastore Silva, que integram o 25.º Curso de Formação Inicial da Enamat, manifestando também as boas vindas à Sessão da Sexta Turma. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também se associou à manifestação de boas-vindas. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: Ag-AIRR - 1-69.2016.5.02.0316; AIRR - 3-97.2012.5.01.0060; RR - 7-41.2014.5.01.0036; AIRR - 16-98.2018.5.09.0663; AIRR - 23-98.2014.5.01.0034; RR - 34-56.2017.5.05.0311; RR - 38-56.2017.5.19.0262; Ag-AIRR - 43-84.2017.5.17.0181; ARR - 49-67.2015.5.09.0025; RR - 49-17.2018.5.13.0004; Ag-AIRR - 58-58.2013.5.02.0004; ED-AIRR - 59-92.2014.5.04.0702; Ag-AIRR - 74-78.2012.5.02.0058; AIRR - 76-87.2017.5.09.0669; RR - 113-50.2014.5.09.0013; RR - 127-80.2012.5.03.0139; RR - 138-36.2017.5.23.0056; RR - 143-24.2016.5.12.0016; RR - 150-29.2017.5.06.0313; Ag-AIRR - 160-17.2011.5.02.0080; Ag-AIRR - 169-12.2013.5.01.0023; RR - 169-17.2013.5.04.0641; ED-Ag-AIRR - 170-30.2014.5.05.0191; Ag-AIRR - 170-22.2017.5.13.0023; AIRR - 175-29.2013.5.12.0050; RR - 181-68.2018.5.13.0006; Ag-AIRR - 197-63.2016.5.14.0006; Ag-AIRR - 209-52.2017.5.13.0012; RR - 226-25.2017.5.05.0008; AIRR - 230-78.2016.5.11.0251; AIRR - 231-95.2017.5.21.0042; AIRR - 234-43.2015.5.03.0035; ARR - 265-67.2017.5.12.0027; ED-RR - 266-90.2017.5.08.0018; ARR - 270-58.2010.5.02.0433; Ag-AIRR - 277-07.2015.5.05.0008; Ag-AIRR - 290-59.2013.5.04.0022; RR - 293-46.2017.5.21.0007; RR - 299-47.2018.5.13.0005; RR - 304-10.2015.5.05.0551; RR - 306-39.2016.5.05.0035; ARR - 308-39.2014.5.02.0010; RR - 322-39.2018.5.13.0022; RR - 325-78.2016.5.05.0024; Ag-AIRR - 337-08.2015.5.03.0146; AIRR - 347-52.2010.5.01.0059; AIRR - 347-45.2012.5.15.0042; RR - 380-88.2013.5.03.0024; Ag-AIRR - 399-80.2014.5.04.0461; AIRR - 405-08.2016.5.05.0003; AIRR - 411-23.2016.5.12.0002; RR - 417-84.2011.5.09.0003; AIRR - 426-27.2016.5.12.0055; ARR - 426-03.2017.5.10.0005; Ag-AIRR - 432-82.2016.5.12.0039; AIRR - 434-20.2015.5.06.0018; Ag-AIRR - 440-84.2014.5.02.0014; AIRR - 444-69.2017.5.05.0132; Ag-AIRR - 468-25.2015.5.18.0191; RR - 488-59.2015.5.17.0121; AIRR - 489-39.2017.5.23.0046; RR - 503-78.2011.5.03.0017; RR - 507-05.2017.5.09.0643; RR - 508-94.2015.5.02.0015; ARR - 528-07.2017.5.09.0020; Ag-AIRR - 539-23.2011.5.05.0193; Ag-AIRR - 563-74.2015.5.02.0070; AIRR - 564-09.2014.5.01.0301; AIRR - 569-72.2018.5.09.0655; AIRR - 582-07.2014.5.23.0046; AIRR - 600-73.2014.5.03.0114; RR - 609-53.2018.5.13.0005; ED-ARR - 622-13.2010.5.03.0037; RR - 623-77.2015.5.05.0033; RR - 645-27.2013.5.15.0131; AIRR - 646-18.2011.5.05.0371; Ag-AIRR - 666-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

67.2013.5.15.0045; AIRR - 667-32.2018.5.14.0004; RR - 684-04.2016.5.07.0014; AIRR - 699-17.2012.5.01.0034; AIRR - 709-76.2018.5.12.0056; Ag-AIRR - 731-46.2014.5.01.0262; AIRR - 745-13.2017.5.08.0203; AIRR - 774-42.2016.5.12.0056; ARR - 790-57.2016.5.08.0201; ARR - 808-71.2015.5.02.0010; AIRR - 810-53.2016.5.05.0291; Ag-AIRR - 822-23.2016.5.10.0002; RR - 825-20.2017.5.09.0018; ARR - 849-73.2013.5.03.0012; ED-ARR - 852-64.2010.5.04.0025; RR - 860-56.2014.5.15.0005; Ag-AIRR - 863-45.2012.5.01.0013; Ag-AIRR - 892-96.2010.5.01.0003; RR - 895-71.2015.5.05.0033; AIRR - 895-76.2018.5.10.0017; ED-RR - 911-46.2016.5.10.0002; Ag-AIRR - 942-90.2015.5.02.0045; RR - 947-22.2016.5.05.0651; AIRR - 976-12.2017.5.06.0004; Ag-AIRR - 987-40.2016.5.10.0012; Ag-AIRR - 1002-73.2014.5.04.0811; AIRR - 1002-75.2016.5.09.0678; Ag-ARR - 1012-95.2014.5.12.0035; ARR - 1042-92.2014.5.09.0010; AIRR - 1050-63.2017.5.06.0005; Ag-ARR - 1092-98.2013.5.18.0141; RR - 1098-60.2017.5.06.0251; AIRR - 1106-24.2014.5.01.0302; RR - 1117-34.2017.5.09.0655; RR - 1143-41.2012.5.04.0301; RR - 1143-33.2016.5.05.0023; Ag-AIRR - 1167-61.2012.5.01.0072; ED-ARR - 1203-42.2014.5.17.0152; RR - 1210-93.2013.5.04.0002; Ag-AIRR - 1210-91.2014.5.02.0074; ARR - 1214-55.2014.5.19.0010; ED-ED-RR - 1233-43.2013.5.05.0121; ARR - 1291-12.2015.5.09.0009; Ag-AIRR - 1294-12.2015.5.09.0673; RR - 1324-02.2014.5.17.0013; AIRR - 1346-39.2017.5.13.0022; Ag-AIRR - 1388-79.2015.5.10.0010; AIRR - 1389-90.2017.5.07.0038; ED-RR - 1390-90.2012.5.02.0361; Ag-AIRR - 1393-90.2016.5.17.0004; RR - 1399-30.2016.5.23.0037; Ag-AIRR - 1401-61.2012.5.02.0057; RR - 1402-09.2016.5.13.0022; AIRR - 1407-44.2012.5.01.0074; AIRR - 1424-22.2016.5.06.0391; AIRR - 1433-17.2016.5.12.0035; Ag-AIRR - 1442-25.2013.5.15.0059; Ag-AIRR - 1443-57.2014.5.05.0025; Ag-AIRR - 1444-13.2016.5.12.0046; RR - 1460-49.2015.5.12.0030; AIRR - 1461-73.2015.5.02.0010; Ag-AIRR - 1470-62.2014.5.02.0077; AIRR - 1476-66.2013.5.01.0551; RR - 1504-86.2017.5.08.0005; AIRR - 1516-50.2015.5.20.0001; AIRR - 1521-10.2017.5.19.0008; RR - 1562-39.2015.5.09.0003; RR - 1563-12.2015.5.08.0210; RR - 1584-77.2016.5.12.0036; RR - 1602-47.2015.5.02.0025; AIRR - 1633-65.2017.5.11.0019; ARR - 1663-57.2016.5.06.0122; ED-ARR - 1701-33.2016.5.10.0001; Ag-AIRR - 1703-21.2017.5.10.0016; Ag-AIRR - 1717-92.2012.5.18.0101; ED-AIRR - 1726-36.2012.5.08.0003; Ag-AIRR - 1727-36.2016.5.12.0046; AIRR - 1761-76.2014.5.06.0004; RR - 1786-65.2013.5.01.0521; AIRR - 1791-10.2015.5.02.0030; Ag-AIRR - 1810-66.2014.5.09.0091; RR - 1815-28.2011.5.03.0005; RR - 1818-20.2013.5.03.0067; RR - 1867-60.2012.5.03.0111; RR - 1873-19.2011.5.03.0009; RR - 1913-56.2016.5.12.0047; RR - 1933-42.2017.5.12.0005; AIRR - 1934-10.2013.5.15.0029; Ag-AIRR - 1954-76.2013.5.03.0112; AIRR - 2023-65.2013.5.02.0006; ARR - 2024-78.2014.5.09.0084; RR - 2086-20.2011.5.03.0140; Ag-AIRR - 2136-70.2013.5.22.0003; Ag-AIRR - 2137-35.2012.5.03.0095; Ag-AIRR - 2195-60.2014.5.02.0074; Ag-AIRR - 2203-74.2014.5.09.0322; RR - 2273-23.2014.5.17.0014; ARR - 2387-98.2017.5.12.0012; AIRR - 2437-18.2016.5.11.0003; AIRR - 2705-39.2014.5.02.0053; Ag-AIRR - 2742-36.2012.5.02.0021; Ag-AIRR - 2809-04.2014.5.02.0062; ARR - 2908-72.2014.5.03.0182; RR - 2983-40.2013.5.02.0032; Ag-RR - 3491-19.2016.5.22.0001; AIRR - 4331-50.2017.5.10.0802; ED-AIRR - 7800-20.2009.5.05.0222; AIRR - 10009-35.2017.5.06.0001; ED-RR - 10081-83.2013.5.19.0006; Ag-AIRR - 10089-82.2015.5.18.0082; Ag-ED-AIRR - 10105-86.2013.5.06.0002; Ag-AIRR - 10156-18.2016.5.03.0086; Ag-AIRR - 10174-19.2014.5.01.0004; RR - 10177-11.2015.5.01.0045; ED-Ag-AIRR - 10196-92.2015.5.15.0088; AIRR - 10211-80.2017.5.03.0167; AIRR - 10229-86.2014.5.01.0224; Ag-AIRR - 10234-43.2016.5.03.0108; RR - 10237-92.2016.5.15.0001; AIRR - 10270-12.2018.5.03.0142; Ag-AIRR - 10284-57.2013.5.06.0022; Ag-AIRR - 10300-38.2015.5.01.0003; Ag-ARR - 10312-40.2016.5.03.0010; Ag-AIRR - 10340-65.2014.5.05.0222; RR - 10349-19.2017.5.03.0144; AIRR - 10369-82.2016.5.15.0088; RR - 10446-69.2014.5.01.0244; AIRR - 10459-81.2015.5.15.0070; Ag-AIRR - 10463-74.2016.5.03.0149; RR - 10466-15.2014.5.15.0036; ARR - 10474-32.2016.5.03.0108; RR - 10475-66.2014.5.15.0071; Ag-AIRR - 10525-22.2017.5.03.0039; Ag-AIRR - 10528-39.2016.5.15.0148; AIRR - 10538-50.2017.5.03.0094; AIRR - 10541-75.2013.5.05.0001; AIRR - 10559-50.2018.5.03.0010; RR - 10563-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

81.2018.5.03.0109; RR - 10578-13.2013.5.01.0002; RR - 10579-09.2017.5.03.0129; Ag-AIRR - 10602-89.2015.5.03.0010; Ag-ARR - 10607-25.2015.5.01.0283; ARR - 10629-37.2013.5.01.0224; Ag-AIRR - 10633-36.2015.5.03.0099; ED-RR - 10637-44.2016.5.09.0011; Ag-AIRR - 10644-84.2016.5.03.0146; ED-AIRR - 10656-43.2015.5.15.0003; RR - 10734-39.2015.5.15.0067; RR - 10738-13.2016.5.15.0012; ED-ARR - 10748-15.2016.5.03.0134; Ag-AIRR - 10848-18.2013.5.01.0461; AIRR - 10865-51.2015.5.15.0087; ARR - 10896-04.2015.5.01.0203; Ag-ED-AIRR - 10900-11.2007.5.15.0113; RR - 10935-87.2013.5.01.0003; Ag-AIRR - 10973-31.2015.5.03.0179; Ag-AIRR - 10974-08.2017.5.18.0121; ED-AgR-AIRR - 10992-83.2015.5.15.0088; Ag-AIRR - 10994-64.2016.5.15.0073; ARR - 10999-24.2015.5.03.0019; AIRR - 11051-26.2015.5.15.0006; ED-Ag-AIRR - 11052-52.2015.5.03.0068; AIRR - 11069-45.2016.5.03.0168; ED-AIRR - 11077-21.2016.5.03.0136; AIRR - 11093-84.2017.5.18.0018; Ag-AIRR - 11096-63.2015.5.01.0024; ARR - 11106-36.2016.5.09.0029; Ag-AIRR - 11107-50.2015.5.01.0038; Ag-AIRR - 11112-78.2014.5.01.0015; Ag-AIRR - 11148-78.2015.5.01.0244; RR - 11154-78.2016.5.15.0109; Ag-AIRR - 11157-06.2014.5.01.0008; ARR - 11158-60.2016.5.03.0009; RR - 11175-38.2015.5.15.0061; AIRR - 11184-17.2015.5.03.0131; Ag-AIRR - 11238-06.2015.5.01.0012; RR - 11244-66.2015.5.01.0059; ED-AIRR - 11249-65.2017.5.03.0026; AIRR - 11252-47.2014.5.01.0069; AIRR - 11273-09.2016.5.15.0119; Ag-AIRR - 11280-68.2016.5.03.0140; ED-AIRR - 11289-13.2016.5.03.0081; ARR - 11301-26.2015.5.01.0046; Ag-AIRR - 11317-68.2014.5.01.0028; RR - 11333-15.2016.5.03.0022; RR - 11337-27.2016.5.09.0041; AIRR - 11354-67.2017.5.15.0136; AIRR - 11401-89.2015.5.01.0204; Ag-AIRR - 11405-41.2016.5.03.0106; Ag-AIRR - 11441-56.2015.5.01.0015; Ag-AIRR - 11510-58.2016.5.03.0028; Ag-AIRR - 11518-38.2016.5.03.0027; AIRR - 11533-93.2014.5.01.0039; ARR - 11533-50.2014.5.01.0021; Ag-AIRR - 11539-79.2016.5.18.0129; AIRR - 11561-74.2017.5.03.0112; ED-AIRR - 11562-74.2016.5.15.0075; Ag-AIRR - 11590-88.2015.5.01.0003; AIRR - 11606-09.2017.5.15.0124; RR - 11645-05.2015.5.01.0079; Ag-ED-AIRR - 11660-36.2015.5.01.0026; AIRR - 11676-44.2014.5.15.0152; Ag-AIRR - 11717-47.2015.5.01.0481; RR - 11727-30.2017.5.03.0008; RR - 11733-60.2015.5.15.0012; RR - 11792-46.2015.5.15.0045; ED-AIRR - 11901-97.2015.5.01.0482; ARR - 11939-32.2015.5.03.0134; Ag-AIRR - 12084-40.2014.5.03.0032; AIRR - 12245-78.2015.5.01.0482; RR - 12251-50.2015.5.15.0109; AIRR - 12256-18.2016.5.15.0051; ARR - 12403-39.2015.5.15.0064; ED-Ag-AIRR - 12540-94.2014.5.15.0051; ED-Ag-AIRR - 12549-64.2015.5.15.0037; AIRR - 12594-82.2015.5.15.0097; ARR - 12606-14.2015.5.15.0092; AIRR - 14404-80.2015.5.01.0227; ED-Ag-AIRR - 17088-28.2013.5.16.0001; RR - 17707-09.2014.5.16.0005; Ag-ARR - 20091-97.2016.5.04.0751; Ag-AIRR - 20235-96.2014.5.04.0733; ARR - 20357-73.2015.5.04.0281; AIRR - 20377-62.2016.5.04.0141; RR - 20380-29.2016.5.04.0331; ARR - 20420-43.2017.5.04.0406; RR - 20473-22.2015.5.04.0203; ARR - 20483-61.2017.5.04.0861; ARR - 20517-16.2016.5.04.0103; AIRR - 20523-56.2016.5.04.0771; AIRR - 20608-85.2016.5.04.0304; ARR - 20696-97.2014.5.04.0303; ARR - 20718-54.2016.5.04.0702; RR - 20773-31.2016.5.04.0661; ARR - 20790-35.2015.5.04.0004; AIRR - 20813-08.2017.5.04.0231; AIRR - 20826-27.2015.5.04.0732; ED-AIRR - 20984-57.2014.5.04.0008; AIRR - 21001-31.2016.5.04.0006; RR - 21041-54.2015.5.04.0521; ARR - 21094-53.2014.5.04.0203; ED-AIRR - 21099-87.2014.5.04.0005; RR - 21284-54.2016.5.04.0006; RR - 21386-74.2015.5.04.0406; Ag-AIRR - 21490-78.2015.5.04.0014; Ag-AIRR - 21541-95.2015.5.04.0012; Ag-AIRR - 21702-39.2014.5.04.0013; AIRR - 22117-82.2015.5.04.0402; RR - 25474-49.2016.5.24.0056; Ag-AIRR - 25477-64.2014.5.24.0091; RR - 57000-94.2006.5.04.0103; Ag-AIRR - 84900-88.2008.5.04.0812; AgR-AIRR - 88900-85.2009.5.02.0252; ED-RR - 89900-45.2007.5.04.0023; ED-AIRR - 96700-46.2008.5.02.0044; RR - 100004-63.2016.5.01.0541; AIRR - 100037-47.2016.5.01.0058; Ag-AIRR - 100099-14.2016.5.01.0341; ED-AIRR - 100134-06.2016.5.01.0201; AIRR - 100148-46.2016.5.01.0053; ED-ARR - 100182-10.2016.5.01.0283; Ag-AIRR - 100184-59.2016.5.01.0483; AIRR - 100203-30.2016.5.01.0042; ED-AIRR - 100220-07.2016.5.01.0482; AIRR - 100272-58.2016.5.01.0205; AIRR - 100381-76.2016.5.01.0042; RR - 100387-97.2016.5.01.0005; RR - 100396-49.2017.5.01.0482; AIRR - 100501-17.2016.5.01.0076; AIRR - 100523-98.2016.5.01.0036; Ag-AIRR - 100695-83.2016.5.01.0054;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 100724-13.2016.5.01.0482; RR - 100765-74.2016.5.01.0483; RR - 101035-02.2016.5.01.0030; AIRR - 101187-36.2016.5.01.0067; RR - 101212-16.2016.5.01.0078; ARR - 101228-81.2016.5.01.0041; RR - 101360-79.2016.5.01.0481; AIRR - 101395-81.2016.5.01.0079; ARR - 101419-66.2016.5.01.0061; ARR - 101488-84.2016.5.01.0001; RR - 101645-04.2016.5.01.0342; AIRR - 101678-15.2016.5.01.0432; RR - 101720-43.2016.5.01.0342; RR - 101756-76.2016.5.01.0248; AIRR - 101800-13.2002.5.01.0531; RR - 101847-52.2017.5.01.0501; RR - 101887-31.2016.5.01.0481; AIRR - 101972-52.2016.5.01.0049; RR - 102365-33.2016.5.01.0483; Ag-AIRR - 120100-95.2008.5.01.0051; RR - 130100-77.2013.5.13.0009; AIRR - 130712-33.2014.5.13.0024; Ag-AIRR - 153300-75.2006.5.13.0004; Ag-AIRR - 192800-79.1993.5.02.0047; AIRR - 209300-50.2007.5.01.0342; Ag-RR - 464585-12.2008.5.12.0016; RR - 1000019-14.2018.5.02.0022; RR - 1000027-72.2017.5.02.0071; AIRR - 1000032-13.2016.5.02.0465; ARR - 1000068-47.2016.5.02.0015; Ag-AIRR - 1000093-66.2016.5.02.0401; AIRR - 1000105-67.2015.5.02.0255; Ag-AIRR - 1000117-11.2017.5.02.0482; RR - 1000147-38.2016.5.02.0011; Ag-AIRR - 1000160-13.2017.5.02.0040; AIRR - 1000229-70.2014.5.02.0292; RR - 1000235-27.2017.5.02.0501; RR - 1000243-05.2017.5.02.0048; Ag-AIRR - 1000367-09.2017.5.02.0332; Ag-AIRR - 1000381-76.2016.5.02.0251; AIRR - 1000424-82.2017.5.02.0443; AIRR - 1000515-96.2016.5.02.0609; ARR - 1000522-98.2017.5.02.0465; ARR - 1000569-53.2017.5.02.0051; Ag-AIRR - 1000661-48.2016.5.02.0089; AIRR - 1000711-41.2017.5.02.0606; RR - 1000790-27.2017.5.02.0442; RR - 1000873-82.2017.5.02.0332; AIRR - 1000900-43.2017.5.02.0016; AIRR - 1000971-21.2016.5.02.0003; RR - 1001032-76.2017.5.02.0606; RR - 1001042-85.2017.5.02.0262; RR - 1001046-66.2017.5.02.0604; ARR - 1001068-94.2017.5.02.0614; ED-RR - 1001073-15.2016.5.02.0465; ARR - 1001155-06.2016.5.02.0252; ARR - 1001223-05.2016.5.02.0462; RR - 1001237-93.2017.5.02.0610; Ag-AIRR - 1001271-96.2016.5.02.0321; RR - 1001346-31.2015.5.02.0464; RR - 1001381-42.2016.5.02.0468; Ag-AIRR - 1001394-78.2016.5.02.0003; AIRR - 1001481-74.2014.5.02.0465; RR - 1001494-45.2015.5.02.0463; RR - 1001497-76.2016.5.02.0491; Ag-AIRR - 1001624-42.2016.5.02.0320; AIRR - 1001650-43.2015.5.02.0492; RR - 1001716-46.2016.5.02.0085; Ag-AIRR - 1001777-88.2015.5.02.0715; AIRR - 1001859-84.2017.5.02.0704; RR - 1001900-95.2016.5.02.0442; AIRR - 1001975-57.2015.5.02.0382; RR - 1002067-67.2017.5.02.0090; AIRR - 1002149-48.2014.5.02.0464; ARR - 1002199-64.2016.5.02.0089; Ag-AIRR - 1002208-13.2015.5.02.0719; RR - 1002217-49.2015.5.02.0468; ED-Ag-AIRR - 1002273-50.2015.5.02.0511; RR - 1002429-76.2017.5.02.0605; AIRR - 1002636-90.2015.5.02.0461; AIRR - 1764900-53.1997.5.09.0004. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 1-69.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCOS LAZARO LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 3-97.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 7-41.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Simone Tinoco Machado Hanstein, Advogado: Dr. Alair Maquinez da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16-98.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M. D. ALMEIDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA - CONFECÇÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, Agravado(s): X INFINITY INVEST & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Biagini, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): T N G COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Denise Cristina Cório Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 23-98.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMARINO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): INDRIIO COOPERATIVA PRESTADORES SERVIÇO LTDA, Advogada: Dra. Elizia Passos de Almeida, Agravado(s): CECME DA EATON NO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre José da Costa Franco, Agravado(s): ZILDA VITORIO, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 34-56.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ANATALIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 38-56.2017.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIVANEIDE SILVA CARVALHAL SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque Filho, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 43-84.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOL COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Pinto, Advogado: Dr. Yghor Felipe Del Caro Dalvi, Agravado(s): FRANCISNEY FELICIANO MARINHO, Advogado: Dr. Sérgio Jorge Vieira Campos Filho, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 49-67.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de MANOEL ANTÔNIO DE MOURA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Sapia, Agravado(s) e Recorrido(s): M.R. BONDEZAN E CIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização do art. 27, j, da Lei 4.886/1995", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-17.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIZA GOMES SIMAO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 58-58.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 59-92.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): VANELISE DA SILVA MARAFIGA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 74-78.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDENIR JOSÉ PIMENTA, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 76-87.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHARLES MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Dr. Fabrício Henrique Dias Paiva, Agravado(s): VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Marco Henrique Damião Beffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113-50.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): GERSON LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 127-80.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FERNANDA GABRIELA ANTUNES, Advogado: Dr. Flávio Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 138-36.2017.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): FABYOLLA GABRYELLE DE SOUZA BENEVIDES, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Agravado(s): UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Lasthenia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 143-24.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA, Advogado: Dr. André Otávio Hoffmann, Advogado: Dr. Carolina Roden, Recorrido(s): CARLOS REINALDO DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 150-29.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): RIVAEAL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Agravado(s): TÉCNICA TUBOS HORTÊNCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Agravado(s): KEP SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Luiz de Lima Vaz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 160-17.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 169-12.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JORGIANI LUIZA FERNANDES SILVA, Advogada: Dra. Rosylane Barros Mendes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 169-17.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): VANDUIR VANDERLEI HEELLER, Advogada: Dra. Carine dos Santos, Agravado(s): MONPAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denis Hercílio B. Nunes, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170-30.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAQUELINE OLIVEIRA FEITOZA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 170-22.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): MARCONI MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 175-29.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): KECIA FABIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-68.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGELA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 197-63.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL ALMEIDA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 209-52.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Agravado(s): VICENTE BERNARDO PARNAÍBA, Advogado: Dr. Edilza Batista Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 226-25.2017.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EDNA MARIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rosemeire Dalva Santana de Almeida, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 230-78.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LEVILSON LIMA WANDERLEY, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nada obstante a causa oferecer transcendência política. **Processo: AIRR - 231-95.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAYONARA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Cláudia Leandro de Carvalho Costa, Advogada: Dra. Maria Adriana de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA. - ME, Agravado(s): UNIAO FEDERAL (AGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-43.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO INÁCIO AUGUSTO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada e não conheceu do agravo de instrumento da 2ª reclamada, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência para prosseguir, como entender de direito.; **Processo: ARR - 265-67.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SALÉZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): USIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ED-RR - 266-90.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HERLAU JOSÉ MAGALHÃES MOURA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Dr. Márcio Beze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a omissão da decisão embargada; para não conhecer do recurso de revista da reclamada ECT; e para manter a decisão regional que concluiu ser salarial a natureza jurídica da parcela de auxílio-alimentação que condenou a reclamada ao pagamento dos reflexos do vale-alimentação sobre o adicional de periculosidade, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS.; **Processo: AIRR - 270-58.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GIVALDO XAVIER CORREIA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravante(s) e Agravado(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto à "BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL. INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 277-07.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JERÔNIMO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): MC INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Cincura de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-59.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LEANDRO PINTO VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 293-46.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIEL BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. **Processo: AIRR - 299-47.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FÉLIX CORREIA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 304-10.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): SINTEPAV/BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Willian Pires da Silva, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 306-39.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): MARCELO DE SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bárbara Lourdes Souza Santos, Recorrido(s): BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral em razão da revista aos pertences do empregado. **Processo: ARR - 308-39.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Chaves de Arruda Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 322-39.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO MOREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 325-78.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 337-08.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): UALAS OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Silva, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 347-52.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMERSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Regina magalhaes Lyra, Agravado(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 347-45.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SCP GESTÃO DE TÍTULOS RECREATIVOS E CRÉDITOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): FLAVIO DONIZETI DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Agravado(s): SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, Advogada: Dra. Renata Jorge de Freitas, Advogado: Dr. Felipe Ricardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 380-88.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CATHARINE MARCIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - corrigir a autuação dos autos, alterando-se a denominação da agravante CONTAX S.A. para LIQ CORP S.A., nos termos da petição de fl. 686; II - dar provimento ao Agravado de Instrumento da 2ª reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 399-80.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAIANA ERTHAL DE VARGAS, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 405-08.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): GRAZIELE DOS SANTOS SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: a) acolher a preliminar suscitada em contraminuta pela reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 411-23.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO MIKOSEIT, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-84.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUGUSTO SENKIO NEVES, Advogado: Dr. Júlio César Schneider Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 426-27.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANENGE OBRAS E SANEAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Agravado(s): FERNANDO SCARPARI, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Natalio do Canto Vignali, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jonathas Miguel Albano, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-03.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELMA DE JESUS DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravado de Instrumento apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 432-82.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEUSA DE LURDES LAURENTINO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): VIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 434-20.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDIONE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Dr. Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 440-84.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): VALTER ADESCENCO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 444-69.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MURILO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Muniz Ferreira Pacheco, Advogada: Dra. Renata Bastos Brito Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 468-25.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MARTONA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AGRILSON DE JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssika Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 488-59.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Espíndola Gonçalves, Recorrido(s): SOLESA SOLUÇÕES ESTRUTURAI S.A., Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Recorrido(s): IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária de Estaleiro Jurong Aracruz Ltda. **Processo: AIRR - 489-39.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALVORADA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Michelle Azevedo Filho Cezar, Agravado(s): SEBASTIANA SILVA FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuíssi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "pausas psicofisiológicas", "indenização - despesas com a lavagem de uniforme - atividade de abate e processamento de carnes para consumo humano", "indenização - dano moral - doença do trabalho", "valor da indenização - dano moral" e "cálculos judiciais - exclusão dos dias não trabalhados", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa ao tema "horas extras pelo tempo à disposição do empregador em razão do tempo dispendido pelo empregado na lavagem de uniforme", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-78.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ÊRICA FÁTIMA DELFINO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 507-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**05.2017.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP, Advogado: Dr. Erlon Antônio Medeiros, Recorrido(s): RAFAEL AFONSO SAMULESKY, Advogada: Dra. Kelly Cappellesso, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 508-94.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): LARISSA CRISTINA SILVA FONTINELES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, Advogado: Dr. Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 528-07.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. João Bruno Dacome Bueno, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS CONCESSÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA QUE ESTABELECEU A NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS HORAS IN ITINERE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 539-23.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Mário Nunes Marcelino da Silva, Agravado(s): VAGNER DE JESUS VIEIRA, Advogada: Dra. Daniella Costa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Caroline Mascarenhas e Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 563-74.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA FORTES E OUTROS, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado(s): TEDDY DJMAL, Advogado: Dr. Eduardo Cancissú Trindade, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 564-09.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AECIO FLAVIO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): C.J.F. DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 569-72.2018.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): FERNANDA BOREJO MASSOCATO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Paula Mexia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 582-07.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Italvar Filipe de Paiva Medina, Agravado(s): WANMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento formulado pela ré Construtora Norberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Odebrecht S.A. e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-73.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THAÍS OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 609-53.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RISALVA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 622-13.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Embargado(a): MARCOS VINÍCIOS DE MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante Caixa Econômica Federal a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 623-77.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ALAN CRISTIANO ANDRADE SOUZA, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 645-27.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. Priscila Florinda Brezolin, Recorrido(s): ADILSON RAFAEL DOS REIS, Advogado: Dr. Gilmar Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 646-18.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): NELSON ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Kelyanne Andrade Barros Brandão, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 666-67.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): GERALDO DE CASSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 667-32.2018.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Viviane



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Barros Alexandre, Advogado: Dr. Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Agravado(s): ELENILDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-04.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ERIVANIA DE ANDRADE LOPES, Advogada: Dra. Maria de Jesus P. Rosa, Agravado(s): MAIS SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 699-17.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Agravado(s): IARA DOS SANTOS JARDIM DA SILVA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-76.2018.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): JOAO NILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Afonso Krauel, Advogado: Dr. Eder Lana, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 731-46.2014.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JORGE DA SILVA BARBOSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Bárbara Silva de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 745-13.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE, PASTA DE MADEIRA, PARA PAPELÃO E CORTIÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Katuschia Barros Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774-42.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZEMAR ESTALEIRO DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Melim Gomes, Agravado(s): JAMILTON DE SOUZA BENTO, Advogada: Dra. Juliana Luize Stein Wetzstein, Agravado(s): RENAN FERNANDO ZAHN DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): JHONATAN BRISTOTTI HOFFMANN E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Ramos da Silva, Agravado(s): ANA PAOLA GOMES COUTO, Advogado: Dr. Jorge Manoel Schneider Formighieri, Agravado(s): WILLIAM IANES MARTINS WAHLBRINCK E OUTROS, Advogado: Dr. João José Martins, Agravado(s): GABRIEL GILMAR PIVATTO, Advogado: Dr. Rafael Duarte Nora, Agravado(s): ISAQUEU OLIMPIO, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Agravado(s): EDSON PALMEIRA BUCHELE, Advogado: Dr. Claudinei dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à validade dos termos de quitação, porque não reconhecida a transcendência; e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto à cláusula penal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 790-57.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Breno Trasel, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Mayck Richene Flexa, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 808-71.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO E OUTRA, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Agravado(s): GRIFFE CENTER COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Iagui Antônio Bernardes Bastos, Agravado(s): DORIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ADILSON DIOGO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 810-53.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Fábio Andrade Sapucaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "vale-alimentação - natureza jurídica", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 822-23.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): ABIMAEEL CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Haderlann Chaves Cardoso, Agravado(s): CONFERE COMÉRCIO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 825-20.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): MARILDA PEREIRA BUENO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 70 Da SBDI-1 Transitória/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução entre as horas extraordinárias devidas e a diferença entre as gratificações previstas no Plano de Cargos Comissionados para as jornadas de oito e seis horas, nos termos da referida orientação jurisprudencial. **Processo: AIRR - 849-73.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SENY SWELLEN DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 852-64.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE - SOGIPA, Advogado: Dr. Fabiano Minuzzi Faccin, Embargado(a): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, Advogada: Dra. Marcie Kolhausch de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e inverter o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, isentando a reclamada de seu pagamento. Em razão da condição de beneficiário da justiça gratuita do reclamante, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, de acordo com o procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 860-56.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RODOLFO STEGLIANO BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Sorani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 863-45.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 892-96.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ARTUR GOMES LIMA, Advogado: Dr. Jorge de Freitas Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 895-71.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO MUNIZ OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Muniz e Silva, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 895-76.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): GRAZIELLE STEFANYA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Gabriel Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 911-46.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALEXANDRE FERREIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 942-90.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ALTAIR MANOEL DE LIMA, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Agravado(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Agravado(s): NEW LIFE GESTÃO DE PESSOAS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 947-22.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jeane Queiroz Barreto, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 976-12.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO BOTELHO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 987-40.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): JUNIO RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1002-73.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PIRES BETTERVIDE, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência da multa do §4º do art. 1.021 do CPC, ante os esclarecimentos prestados.; **Processo: AIRR - 1002-75.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JHONATAN EDUARDO DE FREITAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1012-95.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO D'ÁVILA RUFINO E OUTRA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Agravado(s): VERA LÚCIA JUNCKES PERARDT, Advogada: Dra. Micheli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1042-92.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AKYNATON RÚBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPRE - COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Orige, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1050-63.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS MÁRCIO ARAÚJO LINS, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): COLÉGIO MOTIVO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1092-98.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELICA PIRES TOLEDO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1098-60.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: Dr. José Roberval Soares, Agravado(s): DAMIÃO DE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogada: Dra. Mônica



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fernanda Limeira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogada: Dra. Verônica Barbosa de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1106-24.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CARLOS MATHEUS DE PAULA CAMARGO, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-34.2017.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. José da Paixão Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MÉDIO OESTE - SICOOB MÉDIO OESTE E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1143-41.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Dr. Otávio Henrique Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1143-33.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): RAFAEL CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Iuri Coelho Reinei, Agravado(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Araújo de Andrade Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1167-61.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Débora Pavão dos Santos, Agravado(s): PALOMA MARQUES POÇAS, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ED-ARR - 1203-42.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL/ES, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1210-93.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRISCILA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. José Paulo Michelin Caetano, Recorrido(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1210-91.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO - CNTIC, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO - CONTRICOM, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 1214-55.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DAILTON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 1233-43.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GENILSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1291-12.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALDIRENE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1294-12.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FANSLEY CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados.; **Processo: RR - 1324-02.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Recorrido(s): LAUDIMARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Recorrido(s): SANTOS E MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária de Rio De Janeiro Refrescos Ltda. **Processo: AIRR - 1346-39.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERONILDO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Simões Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Helvety Matias Oliver Cruz, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1388-79.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA NAZARÉ CARMO COELHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1389-90.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogado: Dr. Francisco Vinícius Fernandes de Sousa, Agravado(s): GERLANE BEZERRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL CEARÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1390-90.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Advogado: Dr. Rafael João Depolito Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1393-90.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): IRENE DE ALMEIDA AZEVEDO - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1399-30.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Recorrido(s): KLEITON PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Recorrido(s): UNIVERSAL SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. André Castrillo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: Ag-AIRR - 1401-61.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAPHAEL AUGUSTO DE CARVALHO SCAMILLA JARDIM, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogada: Dra. Simone Ramalho, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Luiz Alberto Macedo Meirelles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1402-09.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISAAC RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1407-44.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Dias da Silva, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1424-22.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAROLDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Luciana Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Lazaro Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-17.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA BEPLER, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1442-25.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): JACIRA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): CESBE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira, Agravado(s): E. P. DOS SANTOS ALIMENTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1443-57.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASÍLIA DE BARROS GUEDES DE BRITO, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência da multa do §4º do art.1.021 do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1444-13.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOLDEMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Agravado(s): EDSON JORDAN, Advogado: Dr. Vanessa Melori Richard, Advogado: Dr. Emanuel Izidio peixer Roper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1460-49.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANA GRASIELLE DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Recorrido(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extra, relativa ao intervalo usufruído parcialmente durante o período em que havia autorização do Ministério do Trabalho que permitiu a sua redução, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais cabíveis, em relação aos dias em que ficar comprovado, no registro de ponto, o labor extraordinário, inclusive decorrente dos minutos residuais excedentes do limite máximo de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença, na esteira do que preconiza a Súmula 437, I e III, do TST, observados os períodos em que o Regional não deferiu a pretensão. Mantido o valor da condenação, custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1461-73.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): VALDIR DA SILVA CORSI, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1470-62.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1476-66.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UESCLEI RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Fernandes D Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

marcador "Rito Sumaríssimo"; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-86.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELMA COSTA SENA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Monique Rocha Zoni Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1516-50.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Nascimento Menezes, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Abraão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-10.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): DENILZA SILVINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-39.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DULCILEIA ALCANTARA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1563-12.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO CARVALHO DA CRUZ, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Paulo Borges de Assis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1584-77.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertotto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1602-47.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): MARCELO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Marinho Teixeira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Lara Ribeiro, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1633-65.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARA SANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Agravado(s): NEW COZIN SERVICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-57.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Herbert Vieira Albuquerque Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): LEANDRO FAGNER DE FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Companhia Energética de Pernambuco, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ABF Engenharia, Serviços e Comércio LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1701-33.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDVÂNIA BRAZ DE MACEDO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1703-21.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO ANTÔNIO BRANDALISE, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1717-92.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Advogada: Dra. Deisy Magali Mota, Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): RENATO BISPO SODRÉ, Advogado: Dr. Michel Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1726-36.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DILBERTO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Advogado: Dr. Márcio Beze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1727-36.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO HUF, Advogada: Dra. Maria Luíza Abreu, Advogada: Dra. Luciana Melo de Maia, Agravado(s): DDG MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Fleck, Advogado: Dr. Christiane Egger Catucci, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados.; **Processo: AIRR - 1761-76.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): IRAPUAN JOSÉ PAES BARRETO, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1786-65.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GUSTAVO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ivo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1791-10.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1810-66.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados.; **Processo: AIRR - 1815-28.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): TAMIRES CRISTINA COSTA THEODORO, Advogada: Dra. Adriana Amorim Maurizii Gregório, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1818-20.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): VALDIRENE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1867-60.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): LUDMILA ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1873-19.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LEILA MÔNICA FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1913-56.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA LUÍSA FURTADO, Advogado: Dr. Leonardo Antunes dos Santos, Recorrido(s): OPORTUNA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alex Antônio Olivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da indenização adicional de 40%, desde a dispensa, em 08/06/2016, até cinco meses após o parto, bem como determinar a retificação da CTPS da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamante, devendo a reclamada proceder à anotação da data de saída como sendo a data corresponde a cinco meses após a data do parto, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, quando deverá ser intimada para tal fim. **Processo: AIRR - 1933-42.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTANA BRITO, Advogado: Dr. Tárçisio Guedim, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1934-10.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1954-76.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): GLAYDSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2023-65.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): EVALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2024-78.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGELINA FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): WJ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2086-20.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): ROBERTA APARECIDA ROCHA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sônia Lage Santos, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2136-70.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): LEDA MARIA DOS REMEDIOS VAZ FONTENELLE, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2137-35.2012.5.03.0095**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): EDMAR CUSTÓDIO NEVES, Advogado: Dr. Paulo de Brito Apolinario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2195-60.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAJIMA DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA., Advogado: Dr. Raul Gazetta Contreras, Agravado(s): LUIZ GINO VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes Souza, Agravado(s): MARBOR MÁQUINAS DE COSTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2203-74.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): RAFAEL CARDOSO KUCH, Advogada: Dra. Cláudia Christina Castellain, Advogado: Dr. José Horácio Beleti, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: RR - 2273-23.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CESAR SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2387-98.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELCIO DUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etibere Soares Zanella, Advogado: Dr. Taina Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "estabilidade acidentária - indenização substitutiva" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2437-18.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HERBERT VICTOR MENEZES DE SOUZA, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2705-39.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAYARA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2742-36.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DALVA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2809-04.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2908-72.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): EMANOEL TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. II) julgar prejudicada a análise dos temas objeto do agravo de instrumento (abrangência da condenação e honorários advocatícios). **Processo: AIRR - 2983-40.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MESSIAS REZENDE VALENTIM, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 3491-19.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ IRENO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: AIRR - 4331-50.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDEIR OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 7800-20.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogada: Dra. Juliana Martins Carvalho, Embargado(a): BARNABÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Embargado(a): NOVI COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10009-35.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO DOS TORCEDORES E AMIGOS DO SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): SANDRA MARIA CALADO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do Agravo de Instrumento da ASSOCIAÇÃO DOS TORCEDORES E AMIGOS DO SANTA CRUZ; b) conhecer do agravo de instrumento do SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do agravo de instrumento do SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade de citação", porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-RR - 10081-83.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÃO BRAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Embargado(a): LUCIANO CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Cícero Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10089-82.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALLINE COSTA DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Alysso Dimitry D'Cesari Pereira, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10105-86.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): LUIZ PINTO RIBEIRO FILHO, Advogada: Dra. Genilda Rocha Figueiredo, Agravado(s): START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10156-18.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FREDERICO AUGUSTO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): LUCRÉCIA GOMIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaci de Figueiredo, Advogada: Dra. Joyce Melo Carvalho da Silva, Agravado(s): P24 SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wanderley Antônio Becker Munhoz Fernandes Manso, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO DOS SANTOS AMARAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10174-19.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LARA BRANDÃO, Advogada: Dra. Eliane Lemos da Silva Castilho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CRC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: AIRR - 10177-11.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALEXSANDRO DE SOUSA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Carolina B. Santos, Advogado: Dr. Rafael Bacelo Ribeiro, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10196-92.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): RODRIGO PUCCINELLI DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10211-80.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEIZIANE APARECIDA DOS SANTOS FIGUEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10229-86.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JANINE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CABRAL LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10234-43.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Dra. Ludmilla Caroline Lima Oliveira, Agravado(s): IRNAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10237-92.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): MARIO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): ELETROCAMP INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICAS E MECANICAS LTDA, Advogado: Dr. Andréia Gomes de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Leda Satie Jojima, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Pirelli pelos créditos deferidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 10270-12.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): SÉRGIO EUSTAQUIO MENEZES, Advogado: Dr. Alexandre Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10284-57.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): MARLENE JUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10300-38.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOHNATTAN KNUPP DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Agravado(s): PROSEGUIR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 10312-40.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIO CESAR DOS SANTOS DIMAS, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: Ag-AIRR - 10340-65.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUCIANA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Ítalo Pereira, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Evangelista, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 10349-19.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): JARBAS ERNANY



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro Lúcio de Aguiar Silva, Advogado: Dr. Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): COMECI-CONSTRUCOES METALICAS E CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10369-82.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): IVAN FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): RR MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI, Advogado: Dr. Renan Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 10446-69.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): REJANE DE SOUZA GARCIA DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Otero Rodriguez, Agravado(s): BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10459-81.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10463-74.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): MARIA DE CÁSSIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10466-15.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): JURANDI MANTOVANI, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10474-32.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS FERNANDO HENRIQUE, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, a.1) negar-lhe provimento quanto aos honorários advocatícios, porque prejudicada a análise da transcendência, e a.2) negar-lhe provimento quanto aos demais temas, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; c) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 114, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições para a entidade de previdência complementar em decorrência das parcelas deferidas nesta ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido formulado na inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 10475-66.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA HELENA ANAIA TERNERO E OUTRAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10525-22.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 10772-68.2015.5.03.0040, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO PETKOV, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): CAETANO E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elcio de Almeida Júnior, Agravado(s): RONAN MIRANDA VIEIRA, Agravado(s): SIFERBOCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA VIEIRA, Agravado(s): MÁRCIA COSTA PESSOA RAMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10528-39.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SILVEIRA DONINI, Advogada: Dra. Isabelle Mieko Sakurmoto Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10538-50.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): GERALDO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10541-75.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISANGELA DE FATIMA CULPI, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10559-50.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): DIAGNOSTICUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento, com relação aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10563-81.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTHER EDUARDA FARIAS MENDES, Advogado: Dr. Diego Silverio do Nascimento, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10578-13.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Advogado: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): EDUARDO KEIDI MORI, Advogado: Dr. Danilo de Carvalho Filho, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10579-09.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CLÁUDIO BONASSA, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Recorrido(s): EUCLIDES NUNES ESPÓLIO DE,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10602-89.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): ADRIANO ALEXANDRINO DA CRUZ MARIANO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 10607-25.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Lopes, Agravado(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 10629-37.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Ribeiro Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação a fim de que conste como Agravante e Recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10633-36.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gervânio Leite Oliveira, Advogada: Dra. Luza Maria do Amaral Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10637-44.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): ROGERIO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10644-84.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10656-43.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ LUÍS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Advogada: Dra. Michele Fernandes Belo, Embargado(a): NEVES SANCHES IFANGER, Advogada: Dra. Camila Vieira Grassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10734-39.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GISLEIDE RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Agravado(s): CARISMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Advogado: Dr. José Coelho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10738-13.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): RAFAEL ERLER DE ASSIS, Advogada: Dra. Fabiana de Almeida Prado, Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e não conhecer do recurso de revista; e b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora", porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ED-ARR - 10748-15.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Vitorino Cardoso, Embargado(a): PEDRO DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Embargado(a): VILSON SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10848-18.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Advogado: Dr. Eduardo Limoeiro, Agravado(s): FEJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10865-51.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO MARCELO GRANCE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10896-04.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): WALLACE ALMEIDA DO CARMO, Advogada: Dra. Marisa Neves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas e c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10900-11.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10935-87.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sidnei do Nascimento Silva, Agravado(s): PEDRO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ANTÔNIO DE ABREU, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10973-31.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10974-08.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogada: Dra. Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): EDMAR DOS REIS PEIXOTO, Advogado: Dr. Lourival Paresoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10992-83.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): JORGE LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10994-64.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAXX LOCADORA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GOUVEIA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Jerônimo de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10999-24.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBERTO DA SILVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Telemont; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11051-26.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Agravado(s): CRISTIANE VIRGENS DAS MERCES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11052-52.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 11069-45.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): EURÍPEDES SOUSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11077-21.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Embargado(a): PAULO MAURÍCIO ALVES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11093-84.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANA CASTRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11096-63.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALERIA ALVES DE PAULA, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAUDE - INSTITUTO SOCIALFIBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11106-36.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAIANE CHIOSSI SILVESTRE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11107-50.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): IVAN RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11112-78.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUCIMAR FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carmélia Gabriella Rosa de Oliveira, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11148-78.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): F T MARQUES FILHO COMÉRCIO DE ROUPAS - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Isadora Bomfim Barros, Agravado(s): ALESSANDRA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11154-78.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): EZEQUIEL SABOIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dias, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública (Centro Estadual De Educação Tecnológica Paula Souza e Fazenda Pública do Estado de São Paulo) pelos créditos trabalhistas. ; **Processo: Ag-AIRR - 11157-06.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): THAINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Jaqueline Rodrigues de Almeida, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11158-60.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SAMANTA CLARA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CEF reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11175-38.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): SANDRA BRANDAO CORREIA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Advogada: Dra. Sirleide Nogueira da Silva Rente, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11184-17.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSNORDESTE TRANSPORTADORA NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SEIXAS CORREA, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11238-06.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GESSY GARCIA DE ABREU, Advogada: Dra. Aline Francisca de Faria, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11244-66.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MILENA NEVES BARBOZA, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 11249-65.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): MILTON FAUSTINO BARBOSA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 11252-47.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALMIR DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11273-09.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMIR RODRIGUES DE SALLES, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Agravado(s): VIAPOL LTDA, Advogado: Dr. Heitor Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica quanto ao único tema objeto do recurso (vínculo de emprego); II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11280-68.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Kassim Schneider Raslan, Agravado(s): GILBERTO BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 11289-13.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CIA AGROPECUARIA MONTE ALEGRE, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 11301-26.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO CARDOSO LOPES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Alessandro Marins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "PROTESTO JUDICIAL. DUPLA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - PERÍODOS DIVERSOS - POSSIBILIDADE. DESRESPEITO AO PRAZO PRESCRICIONAL PARA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO COM RELAÇÃO AO PRIMEIRO PROTESTO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11317-68.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11333-15.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GISELLE DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11337-27.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Roberto Abagge Filho, Advogado: Dr. Luiz Roberto Romano, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Zanardi, Recorrido(s): LEANDRO VARGAS, Advogado: Dr. Anderson Rohr, Recorrido(s): MAGISTRAL EMBALAGENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Franco de Macedo, Advogado: Dr. Rafael Martins Caparroz Júnior, Advogado: Dr. David dos Santos Cassoli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11354-67.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): IVANIL APARECIDO VICENTIN, Advogada: Dra. Dalva Milaré Arruda Lodi, Agravado(s): DP PRESTACAO DE SERVICOS DE COLHEITA E TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Dr. Vanderlei Andrietta, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo" e b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11401-89.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCIO FABIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11405-41.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE PAULA CUNHA, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11441-56.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Dalva Amelia de O M Correia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11510-58.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ MARIA HELENO, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Advogada: Dra. Carine Juliana Borba, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11518-38.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 11533-93.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): WASHINGTON RODRIGO JESUS MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Juracy Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11533-50.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): REYNALDO ALLAN CAETANO, Advogado: Dr. Alessandra Lima de Souza Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária", porque não reconhecida a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência da causa; c) reconhecer a transcendência da causa com relação à "responsabilidade subsidiária da administração pública - culpa in vigilando configurada"; e d) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 11539-79.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LEONEL PALHARES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11561-74.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): AURÉLIO PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januario Spisla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-AIRR - 11562-74.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO VIALI, Advogado: Dr. Ronaldo César Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11590-88.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA ZAQUIA CAMASMIE, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Advogado: Dr. Mário Henrique de Souto Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 11606-09.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Advogado: Dr. Mauro César Cantareira Sabino, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11645-05.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DAGOBERTO CICATTO BENASSI, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11660-36.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO SANCHES GLORIA, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11676-44.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): CARLOS DONIZETI BALDO, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11717-47.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ARMANDO LUIZ SOBRINHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 11727-30.2017.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANALISES CLINICAS GARCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Mateus Rosselis Pereira Suriani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 11733-60.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA DAS NEVES BERNARDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11792-46.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Recorrido(s): ANA MARIA CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Recorrido(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 11901-97.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): HUMBERTO JOSÉ FARIAS JUVENTUDE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11939-32.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MICHELLI CAROLINE DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento Banco Santander S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12084-40.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS PAULO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12245-78.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALDEMARIO DAMASCENO GONÇALVES, Advogada: Dra. Juliana de Moura Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12251-50.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): ELENICE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Erivelto Diniz Corvino, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. ; **Processo: AIRR - 12256-18.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): LIGIA MICHELE FERREIRA SANTURBANO, Advogado: Dr. Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12403-39.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIRLEY DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e b) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado Estado de São Paulo, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas; c) prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado; d) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12540-94.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO DE SOUZA LEO MARTINS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da intempestividade e prosseguir na análise do agravo interno; b) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12549-64.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSMERIO PUPIN, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da intempestividade e prosseguir na análise do agravo interno; b) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 12594-82.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANA ALVES DA SILVA IZZO, Advogado: Dr. Marcos Rafael Calegari Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Procuradora: Dra. Priscila Rachel Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12606-14.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON SANTANA, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, a) prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.; **Processo: AIRR - 14404-80.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ALMIR IVAN ESTEVES, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17088-28.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOÃO PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 17707-09.2014.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Tibério Mariano Martins Filho, Recorrido(s): VALDENICE MARQUES DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 20091-97.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Marina Silveira Frank, Advogado: Dr. Tiago Sune Coelho Silva, Agravado(s): ANDRÉ HASSE, Advogado: Dr. Pedro Carlos Busnello, Advogado: Dr. Édipo Fernando Becker Diel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20235-96.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MELISSA TERESA KANITZ BAUMGARTEN, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 20357-73.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESS RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogada: Dra. Roseli Maria Salla dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): YANCA DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s) e Recorrido(s): BETTANIN INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20377-62.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVIO VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20380-29.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DANIARA AZEREDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Sefrin Garcia Grillo, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20420-43.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Manoela Bachi Steffli, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDA REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Elvidia de Campos Tocchetto, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 20473-22.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menna Barreto Azmus, Recorrido(s): JEFERSON FIORAVANTE, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20483-61.2017.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ESCOBAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20517-16.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): CHRISTIAN RITA DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Willms, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20523-56.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTA DA MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Orlando Carlos Portella Müller, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestrieri, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20608-85.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): SINOSCAR S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20696-97.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON RENATO DA ROSA, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prêmio produção - reflexos em repouso semanal remunerado"; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, relativamente aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 20718-54.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20773-31.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUÍS SÉRGIO FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Katiane Scharlesi Gehlen dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto às férias proporcionais e ao décimo terceiro proporcional, por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/1962 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional e das férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b) conhecer do recurso de revista, relativamente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluí-los da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. ;

**Processo: ARR - 20790-35.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLANGE GOUVEA FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 20813-08.2017.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO MAXIMIANO MARTINS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20826-27.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Valentini, Agravado(s): PABLO GUSTAVO XAVIER, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20984-57.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): JANETE FOSTER DE ABREU, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21001-31.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLEUSA ODETE RICARDO DAS NEVES, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21041-54.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): FILEMON DE LIMA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21094-53.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO VALDOMIRO DE MORAES, Advogado: Dr. Simoni Rouseno, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 21099-87.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BARRETO COSTA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Embargado(a): RAPIDO BRASIL SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Advogado: Dr. Francisco Manoel da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de NASCISUL TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Andréia Dota Vieira, Embargado(a): HAC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Christian Charles do Carmo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21284-54.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SONIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Imília de Souza, Agravado(s): RIMAPAR LTDA., Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21386-74.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESS RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogada: Dra. Roseli Maria Salla dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): JACI MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21490-78.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELTON JÚNIOR MELO ATAIDE, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência da multa do §4º do art. 1.021 do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 21541-95.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEOMAR DA COSTA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Zumblick Aguiar, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21702-39.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONIDAS ALBERTO CHIOGNA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22117-82.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25474-49.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Bonin, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO FERREIRA DA SILVEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lima Siqueira, Advogado: Dr. Fagner Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 25477-64.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS APARECIDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 57000-94.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABRICIA DA CRUZ CZERMAINSKI, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): EXPRESSO PUCCINELLI LTDA, Advogado: Dr. Carlos Ricardo Domingues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 84900-88.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): HEITOR OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 88900-85.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JUVENAL MENEZES, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, ante a manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-RR - 89900-45.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): HAMILTON HILGERT, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 96700-46.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): CARLA REGINA LUQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thaís Fonseca e Costa, Embargado(a): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 100004-63.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LUCIENE DE OLIVEIRA SALGADO, Advogado: Dr. Helder Epifanio da Silva, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Elisângela Parreiras Araújo, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Caravieri França, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100037-47.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CESAR PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100099-14.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO NÓE FILHO, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRATÁRIOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 100134-06.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Monique de Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogada: Dra. Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Embargado(a): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 100148-46.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): MARIA ARLETE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 100182-10.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TASSIA ELIZABETH MENDES DE FARIAS, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 100184-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Agravado(s): ATAUALPA RISPOLI NETO, Advogado: Dr. Jarinho Wenderroschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 100203-30.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): PABLO DE SOUZA MALDONADO, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à limitação da condenação subsidiária, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-AIRR - 100220-07.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): HAROLDO DA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 100272-58.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): VALDENILSON DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100381-76.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNA MARIA RAMALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100387-97.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MONIQUE LEAL FERRETI, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Recorrido(s): POSTO DE GASOLINA SOLAR DE CAMPO GRANDE LTDA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Oliveira Calixto de Lima, Advogado: Dr. Maurício Silva Colonese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 100396-49.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL PINTO SCHUENCK, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100501-17.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON DE OLIVEIRA VALLE FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100523-98.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CESAR FARIA RAMOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100695-83.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AMANDA HELENA FORTES LOUREIRO, Advogado: Dr. Debora Vale Ferreira, Advogada: Dra. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 4º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100724-13.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO GOMES MARINHO, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100765-74.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Magno pessoa dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 101035-02.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA PAULA DONATO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da gratificação de função a partir de maio de 2016, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, com incorporação em folha de pagamento, a partir do trânsito em julgado da decisão. Revertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 101187-36.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101212-16.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Juarez Ramos, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 101228-81.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA DANTAS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas; e c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 101360-79.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LUCAS PINTO LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101395-81.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): REGIANE CALIXTO, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamada. **Processo: ARR - 101419-66.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas; e c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 101488-84.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): HELITON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zelândia de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas; e c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101645-04.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MÁRCIO PAULO BAESSO CONCEICAO, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101678-15.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): ELIZABETH CARDOSO DE ABREU MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 101720-43.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): IGOR SIQUEIRA DIAS FONSECA, Advogado: Dr. Tiago da Silva Primo, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101756-76.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Agravado(s): MARCELO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Oliveira Chagas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101800-13.2002.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): TELSON LOPES DE ASSIS, Advogado: Dr. João Alberto Guerra,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): PROCOME - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101847-52.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ADHAM DOS SANTOS NOBLAT SILVA, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique dos Santos Meirelles Beja, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101887-31.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): WILSON NASCIMENTO DE JESUS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cortes Vianna, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101972-52.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ADRIANA DE MORAES GUIMARAES, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Ralf Adriano Martins, Agravado(s): COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102365-33.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARTA COSTA WITT DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 120100-95.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VIEIRA BALBINO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 130100-77.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130712-33.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITALNOR - FORMAS E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Katherine Valéria de Oliveira Gomes Diniz, Agravado(s): GIVANILDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 153300-75.2006.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): ELZAFAN FERNANDES OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 192800-79.1993.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAURY CORRÊA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Teixeira Lanfranchi, Agravado(s): CLENIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): CONANSA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA., Agravado(s): OSCAR CORREA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): SONIA MARIA GIMENES CORREA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 209300-50.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISETH LEMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ACIR SOBREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 464585-12.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOURENÇO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Advogada: Dra. Mariana Thaís Moura Bleichuwel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000019-14.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO QUERINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Valéria Sabino Rossetto, Recorrido(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1000027-72.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): APARECIDO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1000032-13.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUBENS DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000068-47.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DENISE ALEXANDRE SILVA, Advogada: Dra. Adriana Scarpari Queiroz, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas com relação ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000093-66.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erineu Edison



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maranesi, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000105-67.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE ELDE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da Petrobras; b) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000117-11.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): ALDAIR SENA ALMEIDA, Advogada: Dra. Jacira Gonçalves Mazzariello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRESCER E VENCER, Advogada: Dra. Bárbara Prado Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000147-38.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Procuradora: Dra. Luíza Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): GISELE BRESSANINI FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Aparecida dos Santos, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000160-13.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ADIR CHAVES FILHO, Advogado: Dr. Caio Martins Salgado, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DAFONTE, Advogada: Dra. Ticiane Trindade Lo, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ABC, Advogado: Dr. Freddy Júlio Mandelbaum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do autor, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. ; **Processo: AIRR - 1000229-70.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVIO ROBERTO DUDA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Procuradora: Dra. Josely Moda, Agravado(s): CONSTRUTORA MAXFOX LTDA, Advogado: Dr. Fabrício José Cussioli, Agravado(s): MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO, Advogado: Dr. Gisele Fuentes Garcia, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000235-27.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CAMGÁS, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ALDÍZELIO FERREIRACARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000243-05.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALVARO DE OLIVEIRA ZARANTONELLO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): RAFAEL NICOLOV GUADANUCI - ME, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 461 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é ônus da Reclamada a comprovação do recolhimento dos depósitos devidos ao FGTS, na forma da Súmula 461 do TST e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguimento do julgamento como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1000367-09.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): ZELMA ROCHA SOUSA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000381-76.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1000424-82.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALFREDO GARCIA COTA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000515-96.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): SILVANA STAMPACCHIO, Advogado: Dr. Dejair de Souza, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000522-98.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINALDO CAITANO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). QUITAÇÃO GERAL. VALIDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000569-53.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIOGENES SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "TRANSPORTE DE CIGARROS. ASSALTOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000661-48.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO EMPS TRANSP PASSAGEIROS ESTADO SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, CARGAS PESADAS E LOGÍSTICAS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SITRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine Francois Dourdin, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Andréa dos Santos Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogada: Dra. Márcia Barbosa Evangelista, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGISTICA NO SETOR ADMINISTRATIVO DE CARGAS SECAS E MOLHADAS RODOV, Advogada: Dra. Márcia Barbosa Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000711-41.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FERNANDA BASTOS LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Heber de Paula Cruz, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000790-27.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALVADOR DE LIMA FRANCO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Diogo Donzales Júlio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000873-82.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIEL CESARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Carlos Caldo, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ENGETRANS CONSTRUCAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000900-43.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Procurador: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA VALEZI, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000971-21.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO MACEDO PIRES, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Agravado(s): BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001032-76.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CLEUDE FERREIRA DE SOUZA HALQUEMAN, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES JARDIM





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COLORADO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001042-85.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GUEDES DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Leandro Raposo Domingues, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001046-66.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): VICENTE FECHINE CRUZ, Advogado: Dr. Nelson Marques lima, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001068-94.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA DANIEL DA COSTA, Advogado: Dr. Adalberto dos Santos Augusto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ED-RR - 1001073-15.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ISNALDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 1001155-06.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELSON ATAROTE RAMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Gelson Henrique da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE TRABALHADOR NÃO FILIADO AO SINDICATO"; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula Vinculante nº40 do e. STF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada na devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa, restabelecendo a r. sentença no tópico.; **Processo: AIRR - 1001223-05.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001237-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**93.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MORAES, Advogado: Dr. Gustavo Ciuffi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1001271-96.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogado: Dr. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): MARIO LUCIO DA SILVA DOURADO, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Toczeki Santos, Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1001346-31.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GISELE APARECIDA CASTRO KAMIYA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): NEXTEL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1001381-42.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ALMEIDA GRACIAS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política no tema e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001394-78.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAVID LUIZ BONIFÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001481-74.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILVANDO GOMES DANTAS, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001494-45.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Silva, Agravado(s): EMPARSANCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Osmem Chaaban Tinani, Agravado(s): H. GUEDES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001497-76.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Recorrido(s): EDIVAN DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: Ag-AIRR - 1001624-42.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MÉRCIA CRISTINA RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001650-43.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): ELTON LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001716-46.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIZETE BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política no tema "honorários periciais"; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais, por contrariedade à Súmula 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a reclamante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1001777-88.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Alan da Silva, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001859-84.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICTOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): VENTURE FAST FOOD ECL LTDA, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001900-95.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARLINDO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa às horas extras suprimidas, na forma da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368 do TST. Por não preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70 (ausência de assistência sindical), indefere-se os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e custas arbitrados pela r. sentença. **Processo: AIRR - 1001975-57.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRO SULIVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): LEDVANCE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE ILUMINACAO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência quanto aos temas "Documento juntado com o recurso do reclamante. Preclusão" e "Adicional de insalubridade"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "Preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", com



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento". ; **Processo: RR - 1002067-67.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELIANA CHACON BOTELHO LOURENCO, Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 51 da SBDI-1 Transitória desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de doze parcelas anuais de auxílio-alimentação à reclamante, mais 13º salário, observada a prescrição parcial quinquenal. Juros de mora e correção monetária, nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST. Por não preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70 (ausência de assistência sindical), indefere-se os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Custas e valor da condenação inalterados. **Processo: AIRR - 1002149-48.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO TARLA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002199-64.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCOS VINICIUS CORDEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): IHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1002208-13.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): CARMINA ARGENTINA NETA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSORCIO SETE, Advogado: Dr. Laura Falconi Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se aos Agravantes a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: AIRR - 1002217-49.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002273-50.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PHARMASPECIAL-ESPECIALIDADES QUIMS E FARMACEUTICAS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogada: Dra. Samara Maria Souza Maciel, Embargado(a): JOZELICE DANTAS FREIRES, Advogado: Dr. Deli Jesus dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 1002429-76.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cardone, Recorrido(s): JONAS BAPTISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Érico Tarciso Balbino Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1002636-90.2015.5.02.0461**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): CLEZIO APARECIDO RICO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764900-53.1997.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Neudi Fernandes, Agravado(s): DANIEL AMORIM E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA., Agravado(s): FERNANDO RAMIRES POZZA, Agravado(s): RAMIRES MOACIR POZZA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 21240-03.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Recorrido(s): ERLI ANTÔNIO DA SILVA BECKER, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1187-18.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: PAULO ROBERTO VARGAS DE MACEDO, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 206349/2019-1. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 638-10.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Clécio Varjão de Menezes, Agravado(s): EDSON F DE SOUSA - ME, Advogado: Dr. Emiliano Eustáquio Júnior, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procurador: Dr. Nélis Nelson da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 205091/2019-2.; **Processo: RR - 1188-66.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): MARIA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 26/06/2019, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 28/06/2019; II - retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte recorrida Maria Santos de Almeida, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 710-80.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Recorrido(s): PAIS E FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta por ausência justificada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do advogado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1846-77.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: I - por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado na petição TST - Pet. nº 200057/2019-4. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20329-97.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 205401/2019-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 20454-25.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE RIBEIRO, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000906-57.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALBERTO CARLOS FERRAREZI, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Advogada: Dra. Mercia Maria de Souza Alonso, Advogada: Dra. Ivani Cardone, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20393-36.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TRACANTE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1432-52.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA APARECIDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MÁXIMO DE LIMA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Moreira & Moreira de Carvalho Advogados Associados S/S, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 53-42.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SILMARA VEIGA SIMÃO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1102-52.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA EDUARDO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101488-85.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 837-92.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema do adicional de horas extras na prestação de serviços além da sexta hora diária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marcelo Peres Borges, patrono do recorrente. **Processo: RR - 10359-60.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CORREA COELHO FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial à pretensão de integração do auxílio-alimentação à remuneração da reclamante e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da recorrente. **Processo: ARR - 1900-11.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da empresa ré e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "dano moral coletivo"; e c) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 1º, IV, da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral coletivo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Correção monetária e juros na forma da Súmula 439 do TST. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. **Processo: ARR - 10609-60.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SÉRGIO MARTINS DE ASSIS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "termo aditivo de transferência provisória - isonomia salarial - diferenças salariais", "indenização por dano moral" e "intervalo intrajornada - redução - autorização do órgão competente", porque não reconhecida a transcendência; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante, porque não reconhecida a transcendência; d) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 9300-23.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DENIZE MENDES NEVES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Dra. Betina Alcoforado Nogueira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito quanto ao montante e forma a ser arbitrado como entender de direito. Observação I: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela Parte ITAÚ UNIBANCO S.A. Observação II: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira, patrona da Parte DENIZE MENDES NEVES, esteve presente à sessão. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda ajustou seu voto em Sessão. **Processo: ARR - 302-29.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDER NEY OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483, alínea d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e determinar que o reclamado entregue o TRCT com código referente à rescisão indireta, anotação da CTPS considerando o aviso prévio devido, expedição de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

documento para saque do FGTS, bem como pagamento da multa de 40% do FGTS, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, multa do art. 477 da CLT e indenização referente ao seguro-desemprego. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Dr. Marcos Aparecido Bernardes falou pelo Agravado e Recorrente. Observação III: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 10621-04.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Recorrido(s): THALES CRISTIANO DINIZ PARREIRAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 10085-94.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIANE CALDEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência das causas atinentes ao intervalo intrajornada - extrapolamento da jornada de seis horas - aplicação do art. 58, § 1º, da CLT, divisor a ser utilizado no cálculo das horas extraordinárias e base de cálculo dos honorários assistenciais; c) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, com relação aos seguinte temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "competência da Justiça do Trabalho - diferenças salariais - reflexos na contribuição paga pelo empregador para entidade de previdência complementar", "auxílio-alimentação - prescrição trintenária do FGTS"; d) conhecer do recurso de revista da Reclamante, relativamente à preliminar de nulidade do julgado negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que se pronuncie sobre as questões trazidas nos embargos de declaração e que dizem respeito ao item 3.2 do recurso ordinário - diferenças do Adicional de Instrução 115 e reflexos decorrentes do deferimento do pedido de diferenças da incorporação da gratificação de função na (1) PLR, (2) nas horas extras e (3) no FGTS recolhido sobre férias, 13º e horas extras, como entender de direito; e) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 114, IX, da CR, no tema referente à "competência da Justiça do Trabalho - diferenças salariais - reflexos na contribuição paga pelo empregador para entidade de previdência complementar" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições para a entidade de previdência privada em decorrência das parcelas deferidas nesta ação e, assim, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito; f) conhecer do recurso de revista da Reclamante, relativamente ao tema "auxílio-alimentação - prescrição trintenária do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é trintenária a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS exigíveis sobre o auxílio-alimentação. Observação I: falou pelo Agravante,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado e Recorrido o Dr. Gabriel Lira Garcia. Observação II: falou pela Agravante, Agravada e Recorrente a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: ARR - 90-54.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou, com a anuência da advogada da Agravante e Recorrida, a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação III: presente à Sessão a Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ED-ARR - 1593-30.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO ESCSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Embargado(a): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO OSÓRIO & PEDRASSANI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): NORBERTO BENEDETTI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Luciana Eifler de Castro, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho", sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 11261-19.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Embargado(a): EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Embargado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 359-49.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Ruiz da Cunha Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA E REGIÃO, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Agravado(s): FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERÚRGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11174-44.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL GASTIN VALVERDE BASTOS, Advogado: Dr. Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à inaplicabilidade da Lei 8.666/93 à Petrobras. Observação III: presente à Sessão a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona da Agravada. **Processo: ED-RR - 1261-48.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILVAN SILVA BARROS, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Bagiani, Embargante: AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II - dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, corrigindo o erro material existente, acrescer a fundamentação que a responsabilidade do empregador, nos termos do art. 932, III, do Código Civil, abrange os danos morais, materiais e estéticos; III - dar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, atribuindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, bem como também no recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marcelo Peres Borges., patrono da Parte AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2 : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 980-70.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA ELINEUZA MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001728-11.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da Parte Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA., esteve presente à sessão. Observação III: o douto representante do Ministério Público usou da palavra. **Processo: AIRR - 391-89.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES E NAS BASES DE VALORES NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - SINDVALORES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 166-39.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20399-15.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Dr. Fatima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DE GUAPORE RS, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 103700-47.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WAGNER BARBOZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vanor Cosme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Parte DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 375-88.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSÉ GERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto., patrono da Parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1872-34.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): DEBORA REGINA GLUDOVATZ, Advogado: Dr. Higor Zakevicius Alves, Decisão: por unanimidade, deferir a petição avulsa para remessa do processo ao Plenário Presencial e negar provimento ao agravo, aplicando multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Dr. Marco Antônio Tomei, patrono da Parte REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000880-16.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ANDERSON DE ALCÂNTARA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogada: Dra. Ana Rita dos Reis Petraroli, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 652-75.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VASCONCELOS LEMOS, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 11945-27.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): SÍLVIA VIEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodrê Barroso Coutinho, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogada: Dra. Ana Flávia Alves Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Goiás. **Processo: RR - 683-84.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Lira de Queiroz, Recorrido(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. **Processo: ARR - 53-05.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI MACIEL, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s) e Recorrido(s): OLÍVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada (UFFS); II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "RETENÇÃO DA CTPS. DANO MORAL", por violação dos artigos 5º, X, da CF, 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada OLÍVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, e subsidiariamente a reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, a pagar indenização de R\$ 2.000,00, em razão da retenção indevida da CTPS da reclamante. Acrescidos R\$ 2.000,00 ao valor da condenação, para fins de cálculo das custas devidas pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1735-72.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NATANAEL SANTOS FELICIO LOPES, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Embargado(a): TUPY S.A., Advogada: Dra. Rubia Kalil Moreschi, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1408-32.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): GERDEAN FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-Ag-AIRR - 18-48.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA NILSA GOMES DE OLIVEIRA, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 11479-29.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 91700-86.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5-64.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FRANCISCO JEFERSON CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2115-91.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CELSO ELOIR DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante(s) e Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JBS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncetto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica no recurso do reclamante; II) não reconhecer a transcendência no recurso da reclamada; III) negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10184-98.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): BIANCA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise do tema "juros de mora".; **Processo: RR - 1056-51.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): JULIANA RODRIGUES PAZ, Advogada: Dra. Tamara Franco Schmidt, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. **Processo: Ag-AIRR - 112800-91.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Yuri do Amaral Bezerra, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LUIZ DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS - e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II - negar provimento ao agravo interposto pelos reclamantes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1858-19.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Mauro Furtado de Lacerda, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11225-29.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): MARCOS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Zinato, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 815-17.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira Pinto, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 1000739-64.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): ELAINE COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos José Foligno, Recorrido(s): XADAI SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10728-05.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL ARTUR DE SANTANA TORRES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Brunna Genaro Pultrin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 146-54.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargante(s) e Embargado(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargante(s) e Embargado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODNEY CAMILO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da SINDUS ANDRITZ LTDA. e aos embargos declaratórios da SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000386-96.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIRO GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bocchi, Agravado(s): PLÁSTICOS MARADEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 166-05.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO JANUÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, II, da CF, e 19, § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar que o reclamante continue submetido ao regime celetista após a alteração de regime jurídico no âmbito do município e deferir ao reclamante o pedido de depósitos de FGTS a partir de 12/11/1990 (conforme petição inicial), parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o contrato. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do município acionado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 484,51, calculadas sobre o montante de R\$ 24.225,50, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT). **Processo: ED-Ag-AIRR - 267-59.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO LIMA SANTIAGO, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10219-48.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MOACIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecida a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1448-50.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogada: Dra. Rosilene de Andrade Mariano, Recorrido(s): HOMERO ROQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): SÃO LUIZ OPERADORA HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 1º, da CLT (redação conferida pela Lei 10.537/2002) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2490-19.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrente e Recorrida: Maria DAS DORES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes das promoções previstas no regulamento interno da reclamada (RCA de 1985 - Resolução nº 10/85 - COU) vigente à data da





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

admissão da reclamante, absolver a reclamada do pagamento das verbas constantes da condenação, e extinguir a presente reclamação trabalhista com julgamento de mérito. Prejudicado o exame do tema relacionado à compensação das promoções com os anuênios, tendo em vista que incide a prescrição total quanto à pretensão atinente às promoções; e II) julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 20389-70.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CAMILO FONSECA BARBOSA, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS; II) conhecer do recurso de revista da TRANSPETRO apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 252-15.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: LIGIA DA SILVA QUOOS, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação aos temas: "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. PERÍODO MÍNIMO DE 30 MINUTOS DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação do intervalo de quinze minutos como extras, determinar o pagamento do referido intervalo, independentemente do tempo em que perdurou o labor extraordinário e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, a ser apurado em liquidação de sentença; e "HORAS EXTRAS DEVIDAS PELO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO E PELO INTERVALO DA MULHER. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos referentes ao intervalo intrajornada não usufruído e ao intervalo da mulher, art. 384 da CLT nos sábados, domingos e feriados a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos da norma coletiva; II) conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras, sem limitação temporal; III) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista das partes. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000870-84.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente e Recorrido: LEVY GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação Casa, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante em razão do provimento do apelo da entidade pública para excluir a condenação subsidiária. **Processo: RR - 848-77.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Procurador: Dr. Diego Carvalho Martins, Recorrido(s): LUCAS CARLOS MANQUID MAYOURUNA, Recorrido(s): MAUÉS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União Federal. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: RR - 1000815-89.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maria Verza de Castro, Recorrido(s): TADEU GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Ficam prejudicados os demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 818-62.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ONILDO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Hereyn de Almeida Góis, Agravado(s): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Dra. Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 25000-64.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Alvair Ferreira, Agravado(s): EVERTON HENRIQUE MUNIZ HEIDERICH, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Advogado: Dr. Gilcerio Machado de Barros, Agravado(s): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI, Advogado: Dr. Leandro de Souza Raul, Advogado: Dr. Leandro Martins Parreira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1546-38.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIANE MARIA DE SÁ VIDORETO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 3.000,00; II) não conhecer do recurso de revista complementar da reclamante ao acórdão regional publicado em 13/08/2018, em relação ao tema "acordo de compensação de jornada". **Processo: AIRR - 1234-54.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PEDRO RENATO JOSÉ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO DO BRASIL S.A. b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 15-16.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Recorrido(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a nulidade alegada, na forma do art. 249, § 2º, do CPC (atual art. 282, § 2º, do CPC); II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 439-78.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): DANIELLI DIAS, Advogado: Dr. Augusto Cesar Hygino, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, II, do TST, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 101558-35.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Recorrido(s): DEMERVAL FARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wellington Mattos Ferreira, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 1001735-29.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Agravado(s): BRUNO GOMES CASTRO, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Agravado(s): HC ELÉTRICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Oliveira Duarte Paixão, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) indeferir o argumento de intempestividade do recurso ordinário do reclamante; c) não reconhecer a transcendência; d) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 258-49.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): SMILLY CORREA COSTA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): PARGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1833-66.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SÔNIA MARIA CARNEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 137-28.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): WYLTON LUIZ OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Dayan Sander Oliveira, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10427-92.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CLÉSIA MARIA DA SILVA RABELLO, Advogado: Dr. Raul Sá Menezes, Advogado: Dr. Rosângela Sá Menezes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): HELIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): CLÁUDIA GONÇALVES DE MACÊDO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1251-14.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): EDMARIO DE CAMPOS GERVASIO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras; não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 100163-96.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARILUCE DOS SANTOS SANCHES, Advogada: Dra. Andrezza Rafare Bittencourt, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 20010-71.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCOS VÍNICIUS SEVERO FURTADO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10525-56.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAIR DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11513-86.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procurador: Dr. Alaor Navarro de Moraes Júnior, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Advogada: Dra. Júlia Oliveira Duque Gomes, Agravado(s): FRANCELI MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Juliana Cassia Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência dos recursos de revista; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 808-63.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): HELIO CONCEICAO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, em face de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Triunfo; II) homologar a renúncia apresentada pelo reclamante e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, c, do CPC, quanto ao pedido de honorários advocatícios; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios"; IV) afastar a condenação da primeira reclamada Berbal - Serviços Agroflorestais, Topográficos e Construção Civil Ltda. ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100130-21.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. ; **Processo: RR - 1391-36.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): RENAN PAIXÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 292-63.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): SID VARNEY LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 981-50.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): CLÁUDIA DE SOUZA PENA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 907-93.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): EWERTON PINHEIRO VALENTIM LIMA, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 524-39.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Embargado(a): MARCIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Matos, Embargado(a): BRISA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 610-09.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA EDUVIRGES DIAS MOURA, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Dr. Willyan Alberto Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação quanto à transcendência econômica. **Processo: AIRR - 1236-51.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): ELZITA LOPES CASSIANO, Advogado: Dr. Aldieris Costa Dias, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-44.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Cristina Florentino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, §



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 11263-40.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhaes Arruda redigirá o acórdão. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1001398-24.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELMO TEIXEIRA CALIAN, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10712-65.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTA CECILIA ARMARIOS E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. Renato Santos Septímio, Agravado(s): JOAO BATISTA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Karine Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto Cesar Leite de Carvalho e Kátia Magalhaes Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000701-09.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): RDN SAT TELECOM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 21157-48.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA GREFFENHAGEN, Advogado: Dr. Saulo Nogueira Gawblinsky, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1001499-86.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CASTCRIL COMÉRCIO DE AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Dra. Sandra Gomes Correia Ortega, Recorrido(s): EDUARDO MENDONÇA DE ASSIS BAPTISTA, Advogado: Dr. Amauri César de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 321-87.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliana Nunes de Santana, Recorrido(s): TEREZINHA GENÉSIO DE LIMA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Recorrido(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Márcia Valente, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ED-AIRR - 817-06.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JOANA CECÍLIA RAMOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. ; **Processo: AIRR - 1609-73.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO OSPICIO SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 183-43.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): VALDICELIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: ARR - 1002155-30.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CORREIA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política no tema "responsabilidade subsidiária. tomadora de serviços. administração pública. culpa in vigilando. presunção" e não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 10217-40.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON CORREIA GUIMARAES, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 21348-44.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): ROGER NEY SILVA DO AMARAL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional que declarou a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

nulidade das alterações contratuais implementadas com o SIRD 2009 e, assim, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, repouso semanais remunerados e feriados pagos a partir de agosto de 2009, com adicionais de 100% e 150%, com respectivos reflexos, bem como as diferenças de anuênios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1019-96.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): ORCELINA AIRES DE LIMA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Isabela Maria Damasceno dos Santos, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 663-38.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ AMARILDO DUTKA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 613-83.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ELIENE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Odherbal de Santana Pinto, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 10916-74.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Bernardo Mafía Vieira, Recorrido(s): TATIANY ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Iris Nunes de Andrade, Advogado: Dr. Frederico Moreira de Borba, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Santana, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 6100-65.1983.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marisa Cássia Batista de Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1138-41.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrido(s): TACIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Recorrido(s): REAL ENERGY LTDA, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 405-92.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncetto, Agravado(s): RODOLFO DOS SANTOS INFÂNCIO, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Advogado: Dr. Ussaima Addi de Andrade, Agravado(s): ANA CAROLINA MONTEIRO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10334-36.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Rose Cristina Cunha, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): DEISIANE DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 499-08.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ELIANE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Belle Cotrim Virgens, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 57500-55.2007.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): ADRIANA VIRGINIA DE SOUZA, Agravado(s): TERCERIZA TALENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 328-41.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ROSANA DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1228-53.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BRUNA NUNES MELO, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Advogado: Dr. Allan Sorelly de Almeida Albuquerque, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "notificação do ente público - lapso temporal - nulidade", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11511-84.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): GILVAN ARNALD DE ABRANTES JÚNIOR, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 71-59.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Recorrido(s): ROSEANNE DO AMARAL CESARIO DE MELO, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que acolheu a prejudicial de mérito quanto à prescrição total à pretensão ao pedido de nulidade do Regulamento 493/1997, nos termos da Súmula 294 do TST, e extinguiu o feito, no particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.; **Processo: AIRR - 1633-56.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Rafael Martins Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): ALINE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10768-93.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Recorrido(s): GABRIEL DOS SANTOS FAVERO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente, entidade integrante da Administração Pública, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 1000099-10.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Franco Morgero, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DECORRENTES DO REENQUADRAMENTO NO PECS 2013" e "PARCELAS VINCENDAS"; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - MATÉRIA ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO DO RECURSO ORDINÁRIO"; e (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.013, caput, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a preclusão declarada pelo Tribunal Regional e, examinando a arguição de prescrição, manter a r. sentença em que se determinou a aplicação da prescrição parcial e quinquenal ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 10905-19.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Santos da Silva, Agravado(s): TACTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1233-30.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OLESIO DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto aos temas "NORMA COLETIVA APLICÁVEL", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA", "DIFERENÇAS SALARIAIS", "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", "APLICABILIDADE DO ARTIGO 523 DO CPC" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL"; c) conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 85, IV, do TST na apuração das horas extras, decorrente da invalidade do acordo de compensação de jornada; e d) conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 10199-24.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Advogada: Dra. Adriana Mourão Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): ATAIDE PIMENTEL BARBOSA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "ADICIONAL NOTURNO", porque não reconhecida a transcendência; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ATIVIDADE PERIGOSA"; e (c) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 60, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade das normas coletivas que previram a prorrogação da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias que ultrapassem a 6ª diária e/ou a 36ª semanal e para restabelecer a r. sentença, no tema. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 118100-27.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIVIANE MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, nos termos do art. 543-B do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), em juízo de retratação, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1000381-71.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): METROPOLITAN TRANSPORTS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDUARDO VIEIRA ÓRFÃO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência em relação ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO"; b) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL", "VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO", "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; c) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência econômica da causa quanto ao tema "COMISSÃO PELA VENDA DE IMÓVEL" e, no mérito, negar-lhe provimento; d) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO"; e e) conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento da relatora. ; **Processo: AIRR - 2588-62.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIA CRISTINA JERONYMO, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da LIQ CORP S.A, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco Santander; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10591-72.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): CLEONICE GONÇALVES PANDINI, Advogado: Dr. Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1144-64.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): SILVIA MONIQUE SEIXAS DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Rogerio Heine Bustani, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**TST. Processo: RR - 10160-25.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Alex da Silva Oliveira, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 2175-88.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer ao agravo de instrumento do sindicato- reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 10069-73.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MILTON SEVERINO DIOGO, Advogado: Dr. Alcindo Morandin Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EBLOC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Laércio Jesus Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Fernandes Escoura, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA, ACÚMULO DE FUNÇÃO e SALÁRIO POR FORA; b) conhecer do Recurso de Revista quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS", por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos à Egrégio. Corte Regional, devendo se manifestar quanto ao tema das HORAS EXTRAS, especificamente em relação ao início da jornada de trabalho do autor. ; **Processo: RR - 1554-64.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. Prejudicado o exame do tema "juros de mora". ; **Processo: ARR - 281-32.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRÉ GIOVANI DAMIANI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "cargo de confiança. bancário. gerente de negócio", "invalidade dos cartões de ponto", "horas extras. participação em cursos", "horas extras. deslocamentos para participação em cursos e reuniões", "reflexos das horas extras aos sábados", "reflexos das horas extras em gratificações semestrais", "devolução dos descontos. mensalidade sindical", "reembolso de despesas com veículo particular", "ressarcimento de despesas pelo uso de celular particular", "participação nos lucros e resultados", "integração da gratificação semestral na participação nos lucros", "indenização por dano moral. cobrança de metas", "indenização por dano moral. doença ocupacional". constituição de capital", "pensão mensal. incapacidade parcial e temporária", "integração da remuneração variável", "diferenças de auxílio-alimentação e refeição", "diferenças de gratificação semestral",



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"multa normativa" e "honorários advocatícios"; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "prêmios por atingimento de metas. não aplicação da súmula 340/TST", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - horas extras - cursos, treinamentos e reuniões - hora ficta noturna - parcelas variáveis apuradas pelos critérios "sim" e "somar" - participação nos lucros e resultados - descontos efetuados a título de empréstimos consignados"; d) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 949 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das despesas médicas futuras, no percentual de 50%, em face do nexo de concausalidade reconhecido pelo perito, até a convalescença, cujo valor e necessidade deverão ser apurados em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10223-45.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): WALMOR SANTOS DE BARROS, Advogado: Dr. Mizael Nunes Vieira, Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 286-56.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIEL DA CONCEIÇÃO FEITOSA, Advogado: Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 526-55.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanderléia Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide", porque prejudicada a análise da transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público"; e c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 738-37.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIVIA ANECI ZAVAREZE DA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência com relação aos seguintes temas: "horas extraordinárias - período de substituição do gerente geral"; "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica"; "dobra de férias"; "diferenças salariais - redução do CTVA"; "diferenças salariais - reclassificação das agências"; "honorários advocatícios contratuais"; b) reconhecer a transcendência política da causa referente ao "intervalo do art. 384 da CLT - limite da condenação"; c) reconhecer a transcendência política da causa atinente ao "intervalo intrajornada - limite da condenação"; d) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT, ocorra independentemente da duração do período de prorrogação de jornada, restabelecendo a r. sentença, no tópico; e) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada de uma hora devido, sejam considerados os dias em que a jornada da reclamante foi excedida de seis horas, nos termos da Súmula 437, IV, desta Corte, sem a limitação imposta pelo egrégio. Tribunal Regional. **Processo: ARR - 802-56.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DANTIELE PORTELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - Prêmio de Incentivo Variável - PIV - diferenças - parcela "extrabônus"", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "dano moral" e "intervalo do art. 384 da CLT"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral", por contrariedade ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 8.000,00, restabelecendo a sentença no tópico; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias (mais o respectivo adicional legal e reflexos) decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente da duração do período de prorrogação de jornada. **Processo: ARR - 666-86.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDUARDO MITIO TAMURA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernandez, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema referente ao percentual arbitrado ao título de honorários assistenciais; b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tema atinente à prescrição - interstícios; c) conhecer do recurso de revista do Reclamante, em relação à "competência da Justiça do Trabalho - reflexos da condenação obtida em juízo nas contribuições para a PREVI", por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para exame do pedido de contribuições para a entidade de previdência privada decorrente da parcela postulada na inicial e, assim, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do pedido de integração dos anuênios na base de cálculo da contribuição devida pelo empregador e empregado, nos termos do regulamento da Previ, como entender de direito; d) não conhecer do recurso de revista do Reclamado; e) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1406-95.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON BARREIROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "JUROS DE MORA" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO NO PCCS/95 E EM ACORDOS COLETIVOS. COMPENSAÇÃO"; c) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

salariais deferidas.; **Processo: RR - 10044-78.2018.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA AGRÁRIA DE MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Davi Branquinho da Costa Dias, Recorrido(s): ANA LÚCIA MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade da dispensa da reclamante, de forma a julgar improcedentes os pleitos deduzidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensada em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 139). **Processo: AIRR - 100130-27.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MÁRIO DUARTE, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICASBRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11118-61.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS RODRIGO ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Telemont; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2159-21.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LUNARDI LTDA., Advogado: Dr. Miguel Kerbes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 429 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a empresa ré a contratar aprendizes (devidamente matriculados em cursos de aprendizagem), no quantitativo de 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, do número de empregados, incluídos na base de cálculo os motoristas e excluídos apenas aqueles indicados no parágrafo 2º do artigo 10 e artigo 12, ambos do Decreto 5.598/05, no prazo de três meses a contar da intimação específica na fase de execução, sob pena de multa de R\$ 10.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 854-21.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DERLI TERESINHA DE LARA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa; b) reconhecer a transcendência política da causa atinente ao "intervalo intrajornada - limite da condenação", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada de uma hora, sejam considerados os dias em que a jornada da reclamante foi excedida de seis horas, nos termos da Súmula 437, IV, desta Corte, sem a limitação imposta pelo egrégio Tribunal Regional; c) reconhecer a transcendência política da causa referente ao "intervalo do art. 384 da CLT - limite da





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT, ocorra independentemente da duração do período de prorrogação de jornada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 21433-21.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Borges de Moraes, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1416-31.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANA MARIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Cecília Milan Dau, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da Parte ROSANA MARIA PEREIRA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1430-48.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DIÓGENES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Pereira das Chagas, Advogado: Dr. Almir Lunguinho de Andrade, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 12039-55.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DANILO DE FREITAS MESQUITA, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE, Advogado: Dr. Edmo Geraldo de Oliveira Filho, Agravado(s): SOLAR DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 752-97.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Juliano Gemelli, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ BALLIN, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11939-12.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): ALEXSANDRO GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Advogado: Dr. Adalton Lúcio Cunha, Recorrido(s): WEG S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 455 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à reclamada ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (única condenada no TRT) e excluí-la da lide; excluam-se da lide as demais recorrentes, por não haver condenação nesse particular. **Processo: Ag-AIRR - 277-73.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO FELIPO SCATTOLIN, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1001813-05.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALTER DA SILVA MELLO FILHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA QUATRO MESES"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA QUATRO MESES", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e, conseqüentemente, deferir ao reclamante o pagamento das horas prestadas além da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: ARR - 101191-73.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Wesley Baptista Wenceslau, Agravado(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", porque foi violado o art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pedido de demissão formulado pelo reclamante é nulo e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa. **Processo: RR - 11550-48.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): JOSEFA SOARES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Sorocaba e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1321-89.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO DE BRITO E SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS LABORADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO ENTRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CTVA E AS HORAS EXTRAS."; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS LABORADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO ENTRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CTVA E AS HORAS EXTRAS.", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 12048-09.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IZABEL APARECIDA BAHIA, Advogado: Dr. Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Advogada: Dra. Thamíres Nayane Siiva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Jailson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ÔNUS DA PROVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer comprovados os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da reclamada e o direito da reclamante ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do pedido, especificamente quanto ao montante das indenizações, como entender de direito. **Processo: ARR - 11424-22.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s) e Recorrido(s): ADYR STOCCO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO ORIUNDO DE AÇÃO COLETIVA" e negar provimento ao agravo de instrumento da executada, nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA"; III - conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas; ; **Processo: RR - 11669-66.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MATILDE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2514-85.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): REJANE MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Peterson Ricardo Oliveira Moura, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 12969-47.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JRA - EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. Daniele Almeida Micarelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNUN MATOS TEIXEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GSS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. EFEITOS. INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO SOBRE CONFIGURAÇÃO OU NÃO DE DONO DA OBRA"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS"; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação dos arts. 186 do CCB e 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pela ausência de pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 414-08.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): VALTER BOMFIM SANTOS, Advogada: Dra. Marilú de Medeiros Cardoso, Recorrido(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Dr. Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11087-95.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÔNICA DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Procuradora: Dra. Érica Regina Pianca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. REAJUSTES SALARIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 4.410/2013. SÚMULA VINCULANTE Nº 37"; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação da Lei Municipal nº 4.410/2013 quanto aos reajustes salariais nela previstos. **Processo: RR - 100023-06.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Recorrido(s): LÍDER MONTAGENS SS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª reclamadas (SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS S.A.) pelas verbas trabalhistas reconhecidas, observando-se os períodos de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços. **Processo: Ag-AIRR - 10610-97.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA JOSÉ SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10339-63.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): RAI SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Moraes, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1311-65.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): RONILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicencio, Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 57-54.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALACID GONZAGA DA COSTA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Welton Henrique Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Renata Primo Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 777-37.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): WENDELL CRISPIM DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 268200-65.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Embargado(a): CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 12800-87.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Dr. Henrique Aust, Recorrido(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO., Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Recorrido(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Flávio Luís Simões, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000932-72.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUTSUMI ALICE MAEDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. PJE. RESOLUÇÃO Nº 185/2017 DO CSJT. EQUÍVOCO PASSÍVEL DE CORREÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. PJE. RESOLUÇÃO Nº 185/2017 DO CSJT. EQUÍVOCO PASSÍVEL DE CORREÇÃO", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do recurso ordinário em razão de sua classificação incorreta no Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 429-55.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): LUCIANO FREITAS REGO, Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 12511-28.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARGARIDA MARIA PASSERI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1000632-58.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): ROBERTO KUNIO MORI, Advogada: Dra. Andreza Paola de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação do reclamado ao pagamento do vale alimentação e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: Ag-AIRR - 1308-69.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): PAULO RENATO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. Omar Sfair, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duium Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 981-57.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARÍLIA CARVALHO SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Decisão: por unanimidade: I - superar a transcendência e negar provimento ao Agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; V - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1904-78.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): JOSIANE TAVARES MELO, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10281-91.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): ROSANA PAULA DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar Justino Ribeiro, Recorrido(s): SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 237-98.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ IRES PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10772-68.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 10525-22.2017.5.03.0039, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO PETKOV, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): SIFERBOCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Valeci José dos Passos, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Agravado(s): EDSON EUSTÁQUIO RAMOS PAREDÃO, Agravado(s): L2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Cícero



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arantes de Araújo, Agravado(s): CAETANO E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ayrê Azevedo Penna, Advogado: Dr. Elcio de Almeida Júnior, Agravado(s): MÁRCIA COSTA PESSOA RAMOS, Agravado(s): RONAN MIRANDA VIEIRA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1065-69.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNILSON BORGES, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Advogada: Dra. Ana Paula Cavalcante Milet, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1386-11.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): FABIO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2137-40.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA VALDENICE BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Livia França Farias, Agravado(s): D. R. LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Albuquerque Lopes Cesconetto, Advogada: Dra. Bruna Linhares Viana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10268-94.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 10772-68.2015.5.03.0040, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO PETKOV, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Salgado e Oliveira, Agravado(s): RONAN MIRANDA VIEIRA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): SIFERBOCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): CAETANO E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elcio de Almeida Júnior, Agravado(s): MÁRCIA COSTA PESSOA RAMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 12399-41.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Mauro Rontani, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Recorrido(s): IRENE MESSIAS SOARES ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Piracicaba e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - determinar a reautuação do feito para excluir o marcador "Rito Sumaríssimo" (art. 852-A, Parágrafo único, da CLT). **Processo: AIRR - 1857-38.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M T ARRUDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Wallace Bandeira de Melo, Agravado(s): SAFIRA VITORIA PIMENTEL DA SILVA - (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ DA SILVA), Advogada: Dra. Maria Luiza Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1623-52.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARA NUBIA PICCININI, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma